



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.533, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016 =

Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 15.02.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizado a conceder ao **SINDICATO RURAL DE LUCÉLIA**, estabelecida neste Município e Comarca de Lucélia/SP, com sede na Praça Melvin Jones nº. 110, nesta cidade de Lucélia/SP, devidamente Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.833.267/0001-09, Inscrição Municipal nº. 42300, tendo por atividades de organizações associativas patronais e empresariais, "PERMISSÃO DE USO" do Bem Público Municipal, abaixo descrito:

Imóvel: "Uma data de terreno sob nº. 20 (vinte) da quadra nº. 58 (cinquenta e oito), situado a Rua Guarani, lado Sul, desta cidade, medindo e confrontando, pela frente 14 (quatorze) metros com aquela via; de um lado, vinte e seis (26) metros com a data nº. 21; de outro lado, vinte e quatro (24) metros com a data 19; e, pelos fundos, quinze (15) metros com a data nº. 04, ou seja, a área de 362,50 metros quadrados, existindo no terreno descrito uma casa de tijolos, coberta de telhas que também faz parte da presente transação, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lucélia conforme certifica o Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lucélia, livros de Transcrição das Transmissões de nº. 3-K, às fls. 194, ano 1958, transcrito sob nº. 12.509.

Art. 2º. A Permissão de Uso mencionada no Art. Anterior será gratuita e por tempo determinado, ou seja, 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de comum acordo entre as partes, sempre levando-se em consideração o interesse público e da administração, data em que o permissionário se obriga a restituir o bem público municipal completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Art. 3º. Em contrapartida, o Permissionário utilizará o bem público municipal mencionado nesta Lei, tendo por atividades de organizações associativas patronais e empresariais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Art. 4º. O Sindicato será responsável pela conservação do bem, durante o tempo em que o mesmo estiver sendo usado, se comprometendo a devolvê-lo no tempo aprazado, em perfeita condição de uso, ficando estipulado que o não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará na revogação da presente Permissão, tornando nulo o seu efeito.

Art. 5º. Fica o permissionário autorizado a proceder à realização de pequenas reformas e/ou adaptações no bem público municipal descrito nesta Lei, objetivando o melhor desenvolvimento das atividades do Sindicato, desde que referidos serviços não afetem a estrutura original do imóvel.

Art. 6º. A Permissão de Uso, ora outorgada, é gratuita, durante o período determinado nesta Lei, enquanto a cessionária estiver em funcionamento, cumprindo as finalidades a que se propõe.

Art. 7º. A presente Permissão de Uso, ora concedida, será sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, sendo que a revogação far-se-á sem indenização e sem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 8º. As obrigações do Permissionário serão inseridas no contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º. A presente Permissão de Uso, objeto da presente Lei, é concedido com fundamento no Art. 10, I, X; Art. 72, I, VII, XXVI; Art. 100, I, g; Art.104; Art. 111, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Lucélia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO